



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 50, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das competências que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, e,

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão contida no item II da RESOLUÇÃO Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, do Conselho Universitário Resolução nº 026/2021 - CONSUNI (0825410);

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR que a **Comprovação Vacinal Plena contra à COVID-19** (2 doses ou dose única da vacina Janssen) dos discentes seja anexada à Plataforma E-Campus, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 2º DETERMINAR que a **Comprovação Vacinal Plena contra à COVID-19** (2 doses ou dose única da vacina Janssen) dos docentes e técnicos-administrativos em educação seja anexada à Plataforma E-Campus, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 3º DETERMINAR que a **Comprovação Vacinal Plena contra à COVID-19** (2 doses ou dose única da vacina Janssen) dos terceirizados seja encaminhada pelas contratadas aos Gestores de Contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - O Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC encaminhará às unidades acadêmicas e administrativas relatório contendo as informações referentes à cobertura vacinal de todos os membros da comunidade universitária, que deverão efetuar o controle dessas informações.

Artigo 5º - A não apresentação do certificado de vacinação, sempre que for exigido, por meio da **Comprovação Vacinal Plena contra à COVID-19**, implicará na impossibilidade de permanência nos espaços físicos da UFAM.

Artigo 6º - Nos espaços físicos geridos pela Administração Superior, unidades acadêmicas, unidades administrativas e órgãos suplementares será exigida a apresentação da **Comprovação Vacinal Plena contra à COVID-19** pelos respectivos gestores para o acesso às dependências.

Artigo 7º - Os servidores e estudantes que não puderem permanecer nos espaços físicos da UFAM devido a não apresentação de certificado de vacinação não terão as ausências abonadas.

Artigo 8º - Estão dispensadas da comprovação as pessoas que não foram vacinadas por contra indicação médica devidamente comprovada.

Artigo 9º - Será implantado na Plataforma E-Campus da Universidade Federal do Amazonas - UFAM o Sistema Monitora UFAM, para acompanhamento e controle da pandemia pela COVID-19.

Artigo 10º - Os casos omissos sejam regulamentados em normas complementares.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE
Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 07/01/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827120** e o código CRC **ABBFA6D5**.